



**PARECER Nº 0018/2024 – CADFARF – O.S. Nº 095**

**Protocolo nº 1164/2024 – Processo nº 403/2024**

**Data: 28/02/2024**

Referente ao **Projeto de Lei nº 268/2024** que “*Institui a Política Estadual de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais no Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas preventivas e de assistência para promover a sustentabilidade econômica do meio rural*”.

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

**Relator:** Deputado Estadual

*Gilberto Caetano*

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 13/03/2024 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebida na Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 18/03/2024 (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 268/2024, em apreciação de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “*Institui a Política Estadual de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais no Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas preventivas e de assistência para promover a sustentabilidade econômica do meio rural*”.

Consoante se vislumbra da justificativa do autor, a proposta objetiva “visa estabelecer medidas preventivas e de assistência, visando mitigar os impactos negativos do endividamento excessivo, garantindo assim a continuidade e fortalecimento das



atividades agrícolas no Estado. Ao adotar estratégias específicas para prevenir e resolver situações de superendividamento no meio rural, estaremos contribuindo para a promoção da justiça social, redução das desigualdades e estímulo ao desenvolvimento sustentável do setor agrícola em Mato Grosso”.

O autor ainda destaca que “os pequenos e médios produtores rurais enfrentam desafios constantes, especialmente relacionados ao superendividamento, que comprometem sua sustentabilidade financeira e ameaçam sua permanência no campo. Diante desse cenário, faz-se necessária a criação da Política Estadual de Combate ao Superendividamento de Pequenos e Médios Produtores Rurais, a fim de oferecer suporte e proteção a esses agentes fundamentais da economia mato-grossense”.

Segundo o autor é importante que “ao apoiar os pequenos e médios produtores rurais, estaremos fomentando a geração de empregos, o aumento da produção de alimentos e a dinamização da economia local”. Consolidando Mato Grosso como um importante polo agropecuário do país.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não





foi encontrada uma proposutura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente proposutura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A proposutura visa *“Institui a Política Estadual de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais no Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas preventivas e de assistência para promover a sustentabilidade econômica do meio rural”*.

Conforme proposutura do Projeto de Lei n° 268/2024, no Art. 1º “Fica criada a Política Estadual de Combate ao Superendividamento de Pequenos e Médios Produtores Rurais no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações e medidas para prevenir e combater o superendividamento desses produtores no estado”.

Considerando-se como um instrumento jurídico que estabelece normas para a prevenção e o manejo do superendividamento, pode-se definir o superendividamento como a condição na qual um indivíduo é incapaz de liquidar todas as suas obrigações financeiras sem prejudicar a sua subsistência básica.

“Para os fins desta Lei, considera-se superendividamento rural a situação na qual o produtor rural, pessoa física ou jurídica, encontra-se em uma condição de endividamento excessivo e não sustentável, que comprometa sua capacidade de produção, subsistência e desenvolvimento econômico” Art. 2º.

O Projeto de Lei aborda um problema crescente e preocupante na sociedade brasileira: o superendividamento. Este fenômeno, que afeta milhões de pessoas no país, é caracterizado pela incapacidade de um indivíduo de cumprir com suas obrigações financeiras sem comprometer seu mínimo existencial.

A consequências do superendividamento vão além da esfera financeira, impactando também a saúde emocional e social dos indivíduos. Isso ocorre porque a pressão constante para pagar dívidas pode levar a um alto nível de estresse, ansiedade e até mesmo depressão. Além disso, o superendividamento pode causar tensões familiares e sociais, uma vez que a pessoa pode se sentir envergonhada ou incapaz de participar de atividades sociais devido à falta de recursos.





É relevante e necessária, pois chama a atenção para um problema que muitas vezes é negligenciado, mas que tem implicações profundas para a vida das pessoas e para a sociedade como um todo. A discussão sobre o superendividamento é, portanto, não apenas uma questão econômica, mas também uma questão de saúde pública e social.

É fundamental que sejam implementadas políticas públicas eficazes para prevenir e tratar o superendividamento, a fim de proteger os cidadãos e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

No Art. 3º “São objetivos da Política Estadual de Combate ao Superendividamento Rural”, nos incisos I ao VI, estabelece alguns objetivos:

I – Diagnosticar as origens e os elementos que favorecem o superendividamento dos pequenos e médios agricultores em Mato Grosso;

II – Elaborar e efetivar programas de instrução financeira e qualificação para os agricultores, com o intuito de incentivar o uso consciente de crédito e a administração financeira apropriada;

III – Instituir procedimentos de supervisão e rastreamento do endividamento dos agricultores, com a finalidade de detectar antecipadamente situações de superendividamento e fornecer assistência adequada;

IV – Incentivar a negociação de débitos e a reestruturação de contratos de crédito agrícola, buscando termos mais vantajosos para os agricultores endividados;

V – Incentivar a diversificação das fontes de rendimento e a adoção de práticas de produção sustentáveis, com o objetivo de aumentar a resiliência econômica dos agricultores e diminuir sua susceptibilidade ao endividamento excessivo;

VI – Estabelecer colaborações com instituições financeiras, entidades representativas dos agricultores, órgãos do governo e organizações da sociedade civil para a execução das ações estipuladas nesta Lei.

“Caberá ao Poder Executivo Estadual a implementação e coordenação da Política Estadual de Combate ao Superendividamento Rural, por meio dos órgãos competentes, em articulação com as entidades representativas dos produtores rurais e demais instituições envolvidas” Art. 4º.







Conforme o Plano Safra do Ministério da Agricultura e Pecuária, a ênfase continua sendo dada aos produtores de pequeno e médio porte, com um incremento na provisão de recursos para custeio e taxas de juros vantajosas, fortalecendo os pequenos e médios produtores com maior disponibilidade de recursos de custeio, taxas de juros diferenciadas para esses públicos e aumento das Subexigibilidades Pronaf e Pronamp, para 25% e 35%, respectivamente.<sup>1</sup>

Além disso o Art. 5º “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Por fim o Art. 6º “Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Segundo Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - ONU Com o apoio do PNUD, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) finalizou o estudo que aborda a situação e os efeitos negativos do superendividamento no Brasil nos últimos anos.

“Quase 70% das famílias brasileiras estão endividadadas, revela estudo. Foram apresentadas doze recomendações. Entre elas, a regulamentação e aprimoramento de um programa de educação financeira em âmbito nacional, com projetos voltados aos jovens no ambiente escolar, à população em geral e a grupos vulneráveis; a definição de sistema para iniciação e centralização de acesso à via administrativa do processo de repactuação de dívidas; e a adoção de ferramentas que proporcionem parâmetros unificados para auxílio na caracterização do mínimo existencial”.<sup>2</sup>

Neste sentido a ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, “17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento”.<sup>3</sup>

Considerando a situação atual, é imprescindível estabelecer a Política Pública de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais, com o objetivo de prover assistência e salvaguarda a esses atores vitais para a economia de Mato Grosso.

<sup>1</sup> Pequenos e Médios — Ministério da Agricultura e Pecuária ([www.gov.br](http://www.gov.br))

<sup>2</sup> Quase 70% das famílias brasileiras estão endividadadas, revela estudo | As Nações Unidas no Brasil

<sup>3</sup> Sustainable Development Goal 17: Parcerias e meios de implementação | As Nações Unidas no Brasil





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária - CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 10

RUB. 10

Logo que os Pequenos e médios produtores rurais desempenham papéis fundamentais no agronegócio brasileiro, cada um contribuindo de maneira única para o setor.

Assim, é crucial que essas recomendações e objetivos sejam implementadas efetivamente para combater o superendividamento e promover a sustentabilidade econômica. Isso não apenas aliviará o fardo financeiro das famílias endividadas, mas também contribuirá para o desenvolvimento sustentável do estado como um todo.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 268/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.



ENDREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º andar

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária - CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 4

RUB. Lu

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei nº 268/2024**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a Política Estadual de combate ao superendividamento de pequenos e médios produtores rurais no Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas preventivas e de assistência para promover a sustentabilidade econômica do meio rural”*.

Os Pequenos e médios produtores rurais são essenciais para o agronegócio do Estado. A implementação efetiva de recomendações e objetivos para combater o superendividamento e promover a sustentabilidade econômica é vital. Isso não só aliviará o endividamento das famílias, mas também contribuirá para o desenvolvimento sustentável em geral.

Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 268/2024**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária - CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 12

RUB. du

#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei n.º 268/2024 - Parecer n.º 0018/2024</b> |
| Reunião da Comissão em: <u>21 / 05 / 24</u>                |
| Presidente: Deputado Nininho                               |
| Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>                      |

|                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VOTO DO RELATOR</b>                                                                                                                                       |
| Diante, do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei nº 268/2024, de autoria do <b>Deputado Estadual Valdir Barranco</b> . |

| Posição na Comissão                                 | Identificação do (a) Deputado (o) |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Relator                                             |                                   |
| DEPUTADO NININHO<br>Presidente                      |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice-Presidente        |                                   |
| DEPUTADO DR. JOÃO<br>Membro Titular                 |                                   |
| DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO"<br>Membro Titular |                                   |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS<br>Membro Titular             |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE<br>Membro Suplente         |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO<br>Membro Suplente        |                                   |
| DEPUTADO THIAGO SILVA<br>Membro Suplente            |                                   |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO<br>Membro Suplente          |                                   |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO<br>Membro Suplente         |                                   |



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CG